

Lei n.º 373, de 22 de Outubro de 1964

Abre crédito Especial na importância de crf 224.000.00:

O povo do município de Rioardo de Alencar, por seus representantes, secretários e em seu nome sancionando a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao executivo Municipal o crédito Especial de despesa e receita e quitação com os seguintes (crf 224.000.00), para pagamento dos passivos abertos relacionados:

Heltono Ribeiro de Souza, Recebíveis do Serviço de fiscalização, nomeado por portaria de 13 de Abril de 1964, ... crf 56.000.00

M. Rosa Peresinha, proveniente de aluguel de sua casa para funções do Posto de Saúde, como forma de recebimento na remuneração da Prefeitura. crf 34.000.00

Pagamento aos policiais substituídos do destacamento Policial local na revolução de 1.º de Abril deste ano. crf 53.550.00

Para pagamento dos honorários advocatícios de Francisco e Heltono Sá, de grife por transportes em sua camionete de cereal destinado por irregularidades e mais gastos por os mesmos formarem os seus Prejuízos.

Terra, de ordem do Conselho crf 180.000.00

Total

crf 224.000.00

Art. 2º - Provogado as disposições em contrário, em toda esta lei vigor na data de sua publicação. Sendo, por tanto, a todos os passivos e autorizados a quem o conhecimento e execução desta lei pertences, que a cumpram e farão cumprir sob a responsabilidade de seus atos de autoridade do Poder Executivo Municipal de Rio Largo de Minas em 22 de Outubro de 1964.

Assinatura

Prefeito Municipal

Vinici Bobo
Secretário -

Lei nº 374 de 22 de Outubro 1964.

Abre crédito suplementar na importância de cr\$ 4.154.400,00.

O povo do município de Rio Largo de Minas, por seus representantes eleitos e em sua plena consciência e soberania lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Poder Executivo o crédito suplementar de quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos cr\$ 4.154.400,00 às dotações abaixo relacionadas:

- | | | |
|--------|----------------------------|-----------------|
| 8-02-4 | Conservação de veículos | cr\$ 200.000,00 |
| 8-04-4 | Serviço Postal telegráfico | cr\$ 15.000,00 |
| 8-11-0 | Pensões para a família | cr\$ 320.000,00 |